



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**  
**Processo nº 01.005.820/20-96**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE RELÓGIOS DE PONTO CARTOGRÁFICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 01/04/2020 às 13:00 h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 01/04/2020, às 14:00 h.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITES PARA CONSULTAS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>
- **FONE:** (31) 3277-9326
- **O edital, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais elementos e informações indispensáveis à participação dos interessados na presente licitação, poderão ser examinados e/ou adquiridos no Gabinete da Diretoria Administrativo Financeira da SLU, nos dias úteis, na Rua Tenente Garro 118 – 4º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, Telefone: (31) -3277-9326, de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:30 horas ao preço de R\$0,22 (vinte e dois centavos) por página impressa ou R\$ 0,50(cinquenta centavos) por página digitalizada, importância esta a ser recolhida mediante depósito bancário identificado, Caixa Econômica Federal, agência 0093, operação 006, conta corrente 00071125-6(o valor total a ser depositado será calculado conforme demanda).**
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

## 1. DO PREÂMBULO

1.1. A Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU, por intermédio de Pregoeiro(a) oficial, designado(a) pela Portaria nº 040, de 03 de maio de 2019, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – Internet, nos termos da legislação aplicável, em especial aos Decretos Municipais nº 10.710/14, nº 11.245/03, nº 13.757/09, nº 12.436/06, nº 12.437/06, nº 15.113/13, nº 16.361/16, nº 15.185/13, nº 16.769/17 e nº 16.720/17, das Leis Municipais nº 11.065/17, nº 10.534/12 e nº 10.936/16 e das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 8.078/90 e Leis Complementares nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

## 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para locação, incluindo assistência técnica, de relógios de ponto cartográficos, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital - Termo de Referência.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) da SLU, denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária da SLU de número **2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339039.17.0300.100**.

## 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail [licita.slu@pbh.gov.br](mailto:licita.slu@pbh.gov.br) ou ser entregues diretamente nas dependências da Gerência de Compras situada na Rua Tenente Garro, 118 – 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, no horário de 8 h as 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [licita.slu@pbh.gov.br](mailto:licita.slu@pbh.gov.br), com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Compras situada na Rua Tenente Garro, 118 – 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.



## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1. **Somente poderão participar deste pregão beneficiários da LC 123/06** que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que, na data prevista para a sessão de abertura, encontrarem-se em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
  - c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
  - d) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## **8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. A SLU não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil S.A., provedor do sistema eletrônico.
- 8.4. A SLU se exime de qualquer falha ou bloqueio de acesso das LICITANTES. Problemas de acesso ao aplicativo de “licitações” deverão ser sanados diretamente com o Banco do Brasil S/A.
- 8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à SLU a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro.
- 9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.
- 9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 9.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote para todo o objeto contratual, referente ao período de 12 (doze) meses, com duas casas decimais após a vírgula.**
- 9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- 9.7.2. **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**
- 9.8. Aplicam-se ao objeto todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**
- 9.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

## 10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- coordenar o procedimento licitatório;
  - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
  - abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
  - abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
  - conduzir a etapa de lances;
  - julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
  - receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS**

- 11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 11.8. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.
- 11.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 11.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.10. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.



- 11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 11.12. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 11.12.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.12 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 11.12.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 11.12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 12.1. Em até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, sua proposta impressa, conforme modelo Anexo II, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 12.1.1. Quando necessário o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.
- 12.2. A proposta de preços deverá conter:
- 12.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 12.2.2. modalidade e número da licitação;
- 12.2.3. descrição sucinta do objeto da licitação conforme este edital e anexos;
- 12.2.4. valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;
- 12.2.4.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado deste Edital para cada item.
- 12.2.4.2. o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 12.2.4.3. o valor global do(s) lote(s) deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 12.2.4.3.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor



unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

1.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

**12.3. Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:**

12.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo IV, no caso de beneficiário.

**13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

13.1. Será considerado habilitado o arrematante que atender ao disposto abaixo:

**13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:**

- a) com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista no subitem 13.2 deste edital;
- b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista no subitem 13.2 deste edital;
- c) com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos no subitem 13.2 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

**13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:**

**13.1.2.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal (tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação



das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**13.2. O arrematante deverá apresentar ainda ao pregoeiro, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante:**

**13.2.1. Declaração de que trata o Anexo III.**

**13.2.2. Habilitação Jurídica:**

- A) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- C) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- D) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**13.2.2.1.** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**13.2.3. Qualificação Técnica**

A) Apresentar obrigatoriamente atestado(s) de Capacidade Técnica(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviço de natureza compatível com o objeto licitado.

**a.1)** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá conter carimbo do CNPJ deste(s).

**a.2)** O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

**a.3)** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

**a.4)** Se no texto do(s) Atestado(s) não houver elementos suficientes para permitir sua análise, a Licitante poderá anexar a ele(s) outro(s) documento(s) que possa(m) esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do(s) Atestado(s) para pleno atendimento desta alínea.

**13.2.4. Qualificação Econômico-Financeira**

A) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.





**a.1)** Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

a.1.1) publicados em Diário Oficial; ou

a.1.2) publicados em Jornal; ou

a.1.3) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

a.1.4) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.714 de 22/12/2017 e suas alterações.

**a.2)** As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

**a.3)** O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

**B)** Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.1)** O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**b.2)** Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

**C)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

13.3. O licitante poderá acessar o site [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) para consulta/conhecimento de:

13.3.1. Linha de serviço, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

13.3.2. Situação cadastral.

13.4. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.



13.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.6. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

13.6.1. Não se enquadram no **subitem** 13.6 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.7. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

13.7.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

13.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.12.

**13.8. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

13.9. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

13.10. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Rua Tenente Garro, 118 – 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

13.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

13.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

13.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

#### **14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA**

14.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope único, hermeticamente fechado, na Rua Tenente Garro, 118 – 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - SLU

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

OBJETO:

14.2. Os documentos quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.) somente serão considerados se forem protocolados no Departamento de Suprimentos – SLU até a data e hora definidas no subitem 13.10, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

14.3. Os documentos solicitados poderão ser apresentados no original, em fotocópias autenticadas na forma da Lei, em publicação em jornal da Imprensa Oficial, ou em cópias não autenticadas, se acompanhados dos respectivos originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

14.3.1. O envelope será aberto posteriormente pelo Pregoeiro para conferência da documentação. Caso haja algum documento para ser autenticado, o envelope poderá ser aberto no ato de recebimento pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

14.4. O comprovante de cadastro emitido pelo SUCAF e as Certidões emitidas pela Internet ficam dispensados de autenticação.

14.4.1. O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio efetuará consulta aos sites dos órgãos emissores para confirmar a autenticidade dos documentos extraídos pela Internet.

## 15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, para um período de 12 meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado deste Edital para cada item. O valor referencial deste edital para cada item que compõe o lote é preço teto, limitador das propostas das licitantes e não serão consideradas propostas com preços de item com valores superiores aos preços referenciais unitários de cada item.

## 16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes



ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [licita.slu@pbh.gov.br](mailto:licita.slu@pbh.gov.br), com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Compras situada na Rua Tenente Garro, 118 – 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo V, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
- 17.1.1. É condição para a celebração do Contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei nº. 8.666/1993.
- 17.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 17.4.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.5. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.4, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
- 17.6. As despesas com a publicação do extrato dos contratos no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.
- 17.7. **É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária providenciar seu cadastramento previamente à contratação e manter a sua regularidade junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal n.º 11.245/03. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (31) - 3277 4677.**

## 18. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 18.1. Conforme estabelecido no item 5. do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

## 19. DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO



19.1. Conforme estabelecido no item 6. do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

## **20. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

20.1. Conforme estabelecido no item 7. do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

## **21. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

21.1. Conforme estabelecido no item 8. do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

## **22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. Conforme estabelecido no item 9. do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

## **23. DA GARANTIA**

23.1. Conforme estabelecido no item 12. do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

## **24. SANÇÕES APLICÁVEIS**

24.1. Conforme estabelecido no item 13. do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

## **25. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

25.1. Conforme estabelecido no item 14. do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

## **26. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO DO OBJETO**

26.1. Conforme estabelecido no item 15. do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

## **27. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

27.1. Conforme estabelecido no item 16. do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

## **28. DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

28.1. Conforme estabelecido no item 17. do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

## **29. DO REAJUSTE**

29.1. Conforme estabelecido no item 18. do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

## **30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

30.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,



vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 30.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 30.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 30.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 30.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do serviço.
- 30.8. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 30.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 30.10. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 30.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 30.12. A locação, objeto da presente licitação, está estimada em R\$17.596,80 (dezessete mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme distribuição abaixo:

It.	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total 12 Meses
1	Locação de Relógio de Ponto Cartográfico, conforme especificações constantes no Anexo I do edital - Termo de Referência.	16	R\$ 91,65	R\$ 1.466,40	R\$ 17.596,80

30.13. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Declaração (a ser entregue junto com a proposta de preços e documentos de Habilitação);
- Anexo IV – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- Anexo V – Minuta de Contrato;



Belo Horizonte, 16 de março de 2020.

---

*Genedempsey Bicalho Cruz*

Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS CADASTRAIS		
<b>1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE</b>		
1.1. <b>Diretoria:</b> DR.ADF – Diretoria Administrativo-Financeira		
1.2. <b>Unidade:</b> Gerência de Preparo de Pagamentos e Encargos da SLU (GPPEN-SLU)		
1.3. <b>Endereço completo da unidade solicitante:</b> Rua Tenente Garro 118 – 8º andar – 3277-9326		1.4. <b>Bairro:</b> Santa Efigênia
1.5. <b>Cidade:</b> Belo Horizonte	1.6. <b>UF:</b> MG	1.7. <b>CEP:</b> 30.240-360
1.8. <b>CNPJ SLU:</b> 16.673.998/0001-25	1.9. <b>Inscrição Estadual SLU:</b> 062.173.487.0051	1.10. <b>Inscrição Municipal SLU:</b> 703.284/001-X
1.11. <b>Gestor do Contrato</b> Genedempsey Bicalho Cruz		1.12. <b>Matrícula</b> 70067-0
1.13. <b>Responsável pela elaboração do Termo:</b> Thiago de Souza Chaves		1.14. <b>Matrícula</b> 11475-3

2 – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1. Contratação de empresa para Locação, incluindo assistência técnica, de relógios de ponto cartográficos.

3 – DA JUSTIFICATIVA
3.1. Justifica-se a locação dos materiais conforme Item 2. deste termo, uma vez que a Superintendência de Limpeza Urbana – SLU, autarquia municipal, necessita dos mesmos na quantidade necessária para atender ao disposto no artigo 74. da CLT que estabelece que todo estabelecimento com mais de 10 empregados, estará obrigado a realizar a marcação de ponto, seja ela por meio manual, mecânico ou eletrônico.

4 – DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
4.1. A locação, objeto da presente licitação, está estimada em R\$17.596,80 (dezesete mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme Cronograma Físico-Financeiro abaixo:					
Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Anual	Demandas Mensais	
				1º ao 12º mês (12 Parcelas)	
				R\$	Percentual
Locação de Relógio de Ponto	16	R\$ 91,65	R\$ 17.596,80	R\$ 1.466,40	8,3%
4.2. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339039.17.0300.100					

5 – DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
5.1. Assinado o Contrato, a Contratada terá até 2 (dois) dias úteis para retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente contados da sua convocação.
5.2. Os relógios de ponto deverão ser instalados no prazo máximo de 05 (cinco) dias





úteis a contar da data da emissão da ordem de serviço.

5.3. Os relógios de ponto deverão ser instalados, mediante agendamento, nos seguintes locais (uma unidade em cada):

- a) GELU Centro Sul, Av. dos Andradas, 1345 – Santa Efigênia;
- b) GELU Noroeste, Rua José Sebastião Daher, 1.340, Caiçara;
- c) GELU Oeste, Rua Conselheiro Pires Mota, 205 , Salgado Filho;
- d) GELU Barreiro, Rua Vicente de Azevedo, 301, Barreiro;
- e) GETRA, BR 040 Km 531, Jardim Filadélfia;
- f) DDFR, BR 040 Km 531, Jardim Filadélfia;
- g) GEMOD, BR 040 Km 531, Jardim Filadélfia;
- h) GELU Pampulha, Rua São José do Divino, 100, Santa Branca;
- i) Usina de REC. Pampulha, Rua Pastor Muryllo Cassete, 195, São Bernardo;
- j) GELU Leste, Rua Luiz Cerqueira, 113, Pompéia;
- k) GELU Norte, Rua Princesa Leopoldina, 485, Ipiranga;
- l) GELU Nordeste, Rua Princesa Leopoldina, 485, Ipiranga;
- m) GELU Venda Nova, Av. Liege, 10, Jardim Europa;
- n) COP - Centro de Operação Prefeitura, Av. Eng. Carlos Goulart, 900, Buritis;
- o) Sede, Rua Tenente Garro, 118, Santa Efigênia;
- p) Unidade CTR MACAÚBAS - Rodovia MG 05, s/n – Km 8,1 – Bairro General Carneiro – Sabará/MG;
- q) ou outro local determinado pela Contratante, dentro da região metropolitana do município de Belo Horizonte.

5.3.1. O agendamento para instalação dos relógios de ponto deverá ser feito através do telefone 3277-9314/3277-9461, na Gerência de Preparo de Pagamento e Encargos (GPPEN-SLU).

5.3.2. O prazo de instalação dos relógios de ponto admite prorrogação somente por motivos fundamentados, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos a critério da CONTRATANTE.

5.3.3. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento e incluir-se-á o do limite para instalação, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da Lei 8.666/93.

5.3.3.1. No caso de atraso na instalação dos relógios de ponto, a CONTRATADA ficará sujeita e obrigada a acatar o agendamento a ser estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízos à Administração Pública.

5.3.3.2. A aceitação do objeto entregue pela CONTRATADA será efetivada após ter sido examinada pela CONTRATANTE, e julgado em condições de uso, devendo a CONTRATADA, em qualquer época, obrigatoriamente, substituir os relógios de ponto instalados, desde que fique comprovada a existência de defeitos ou colocados em uso, não atenderem ao especificado, sujeitando-se, em caso contrário, às penalidades legais.

**5.3.3.3. A substituição deverá ser feita de imediato ou no prazo máximo**



**de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE.**

5.4. As especificações técnicas e funcionalidades mínimas dos relógios de ponto serão:

5.4.1. Impressão automática;

5.4.2. Digital;

5.4.3. calendário perpétuo;

5.4.4. opção de configuração do horário de verão;

5.4.5. bateria 24 (vinte e quatro) horas por dia;

5.4.6. Menus de configuração e manutenção protegidos por senha;

5.4.7. Preservação das configurações, em caso de desligamento total do relógio;

5.4.8. ajuste milimétrico da posição vertical e horizontal de cada espaço a ser impresso no cartão;

5.4.9. Tempo mínimo de funcionamento sem energia de 12 horas (funcionamento direto).

**6 – DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O regime de execução é empreitada por preço global. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação do documento fiscal, devidamente conferido e atestado pela CONTRATANTE, após verificação do perfeito funcionamento dos relógios de ponto.

6.2. Deverão ser informados pela Contratada, no corpo da Nota Fiscal, o número do processo licitatório, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho e informações bancárias para fins de pagamento.

6.3. A nota fiscal/fatura será conferida, aceita e processada pela CONTRATANTE, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA e apresentadas as quitações relativas aos encargos previdenciários e sociais pertinentes;

6.4. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

6.5. O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativo-Financeira DRADF-SLU por meio do Departamento Financeiro – DFIN, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal/fatura devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.6. Por ocasião do pagamento será efetuada consulta ao SUCAF. Caso se ateste a irregularidade da situação junto às fazendas públicas poderá haver suspensão da execução do objeto até que se restabeleça a regularidade, sem prejuízo da aplicação de penas e a adoção de procedimentos visando à rescisão contratual, conforme súmula 65 da Controladoria Geral do Município de Belo Horizonte.

6.7. Para efeito ao contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei Nº 8.666/93, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela Contratante serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento de prestação e o efetivo pagamento.



## **7 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 7.1. Ministrando treinamento adequado sempre que necessário para os operadores, sem qualquer ônus para SLU.
- 7.2. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- 7.3. Cumprir todas as exigências Legais bem como demais exigências necessárias constantes neste Termo de Referência.
- 7.4. Instalar os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas neste Termo de Referência.
- 7.5. Transportar os produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para instalação.
- 7.6. Permitir que a Contratante fiscalize, a qualquer tempo, a entrega e instalação dos relógios de ponto, ficando assegurado à Contratante, o direito de aceitá-lo ou não.
- 7.7. Acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da Contratante, corrigindo a entrega e instalação, sem ônus para a Contratante.
- 7.8. Instalar os equipamentos locados nos locais indicados pelo Contratante, no prazo estabelecido.
- 7.9. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.10. Encarregar-se dos serviços técnicos de manutenção e reparos, da substituição de peças que se fizerem necessários bem como de equipamentos, sem ônus para o Contratante.
- 7.11. Informar local e pessoa responsável pela prestação dos serviços de manutenção, devendo arcar com os custos de transporte dos equipamentos até sua assistência técnica, se for o caso.
- 7.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados com a execução do contrato, obrigando-se a corrigir todas as irregularidades apontadas quanto ao objeto contratado.
- 7.13. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 7.14. Substituir os relógios de ponto entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que fique comprovada a existência de defeitos com vícios ou recorrentes não corrigidos pela CONTRATADA ou colocado(s) em uso não atender(em) ao especificado, conforme o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
- 7.15. Instalar, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, os relógios juntamente com todos os itens acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos, mesmo que não constem do contrato.
- 7.16. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- 7.17. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto nos Incisos XI e XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.



- 7.18. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à entrega e instalação dos Relógios de Ponto.
- 7.19. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis.
- 7.20. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas direta ou indiretamente com a prestação dos serviços resultantes do contrato, tais como: encargos sociais previdenciários, tributos, seguros, frete e outros.
- 7.21. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto desta contratação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da Autarquia, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto desta contratação.
- 7.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de seus prepostos ou estranhos.
- 7.23. Não caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.
- 7.24. Não ceder o objeto deste contrato.
- 7.25. Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.26. Responsabilizar-se, ao término do contrato, pela retirada dos relógios de ponto nos locais em que se encontrem instalados, sem ônus para a contratante.

## **8 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 8.1. Franquear o acesso às instalações para a equipe da CONTRATADA responsável pela instalação dos relógios de ponto.
- 8.2. Providenciar adequação da rede elétrica para instalação dos equipamentos.
- 8.3. Emitir a Nota de Empenho.
- 8.4. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato.
- 8.5. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.
- 8.6. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados.
- 8.7. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do contrato.
- 8.8. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando-se as multas pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do fiscal o contrato, para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA.
- 8.9. Disponibilizar acesso e os meios necessários à execução dos serviços de assistência técnica, estritamente na forma em que estão especificados neste termo de Referência.



8.10. Fornecer à CONTRATADA relação dos empregados da CONTRATANTE e respectivos setores credenciados a efetuarem chamados técnicos, acompanhar a execução dos serviços e atestar boletins de serviços executados.

8.11. Posteriormente à assinatura do contrato e, previamente, à entrega e instalação dos relógios de ponto, a CONTRATANTE deverá emitir Nota de Empenho.

8.12. Cumprir todas as exigências legais bem como demais exigências descritas neste termo de Referência.

## **9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização do Contrato obedecerá ao Decreto 15.185/2013, ocorrendo da seguinte forma:

9.1.1. A gestão do contrato correrá por conta do Superintendente de Limpeza Urbana – SLU, Genedempsey Bicalho Cruz.

9.1.2. O responsável pela fiscalização do correto e integral cumprimento deste contrato será definido pelo Superintendente de Limpeza Urbana da CONTRATANTE, por meio de Portaria.

## **10 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. Nos termos dos art. 28 a 31 da Lei 8.666/93.

10.2. Comprovação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviço de natureza compatível com o objeto licitado.

## **11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

11.1.1. Havendo necessidade e interesse da Administração Pública, devidamente justificada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto no inciso IV, do art. 57, da Lei nº. 8.666/1993.

11.1.2. A prorrogação da vigência poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a administração;
- d) concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

11.2. A prorrogação a que se refere o item será realizada mediante termo aditivo.

11.2.1. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigirse-á reforço da garantia prevista.

## **12 – DA GARANTIA**



12.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme determina o art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e Súmulas nº 013 e 033 da Controladoria Geral do Município e deverá ainda ser complementada em caso de acréscimo de valor.

12.2. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU.

12.2.1. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – Agência 0093 – Operação 006 – Conta 00071121-3.

12.3. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

12.4. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

12.5. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.6. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.7. A Superintendência de Limpeza Urbana poderá utilizar, total ou parcialmente, a garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no Contrato.

12.8. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contado da data em que for notificada.

12.8.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

12.9. A modalidade de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

12.10. Na carta fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

### **13 – SANÇÕES APLICÁVEIS**

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 15.113/13:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multas, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia



de atraso, na entrega e instalação dos relógios, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sucaf, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;



- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - k) deixar de repor funcionários faltosos;
  - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
  - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 13.1.2.1. Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II deste subitem for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e





superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

13.1.2.2. Os atos convocatórios e os contratos poderão prever outras hipóteses de multa, devidamente justificadas pelo Superintendente de Limpeza Urbana.

13.1.2.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.1.2.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

13.1.2.5. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

13.1.2.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

13.1.2.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o caput deste artigo serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

13.1.2.7. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada superar o valor da garantia prestada, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.1.2.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme o disposto no Decreto Municipal 15.113/13 combinado com o inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.5 Impedimento de participar de licitações e contratos, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do Decreto Municipal 15.113/2013 combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13.2. As competências e os procedimentos para aplicação das sanções administrativas serão os previstos no Decreto nº 15.113/13, na Lei Federal nº 8.666/93 e nas normas internas da SLU.

13.3. As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem o contratado da plena execução do objeto do contrato.

13.4. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento correspondente à fatura, se não houver recurso ou se o mesmo já estiver definitivamente denegado.

13.5. Além das penalidades elencadas nesta cláusula, também serão observadas as sanções administrativas previstas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

13.6. Aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

#### **14 – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto do contrato, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da Contratante, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.

14.2. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

14.3. Não serão permitidas a subcontratação do objeto contratual no todo ou em parte, a cessão e a transferência de direitos e obrigações contratuais, tendo em vista sua natureza e singularidade, cabendo à contratada executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar.

14.4. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.5. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

14.6. A CONTRATADA ficará adstrita às penalidades constantes neste Termo de Referência até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do contrato, diante da legislação aplicável e normas instituídas no contrato, independente do término da vigência contratual.



## 15 – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO DO OBJETO

15.1. O contrato proveniente desta Licitação não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, desse, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, bem como observados os procedimentos do decreto nº 16.361/2016, atualizado, sob pena de incorrer em ilegalidade.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões no objeto contratual, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo, nos termos do §§1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. As supressões poderão exceder o limite acima referido, desde que resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

## 16 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela SLU serão observadas as determinações que se seguem.

16.2. A SLU exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

16.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

16.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do



Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

- 16.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

16.3. A SLU rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## 17 – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

17.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

17.2. O contrato poderá ser anulado nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

17.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do edital;

17.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

17.2.3. transferir ou ceder o objeto a terceiros, no todo ou em parte;

17.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do objeto, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

17.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

17.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

17.2.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização da Contratante.

17.2.8 A anulação do Contrato poderá ser:



- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

#### **18 – DO REAJUSTE**

18.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

#### **19 – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

#### **20 – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do contrato.

#### **21 – DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.406/2002 e demais normas aplicáveis.

#### **22 – DOS ANEXOS:**

22.1. Integrarão o contrato, independente de transcrição, este Termo de Referência e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93.

**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**  
**Pregão Eletrônico nº 002/2020**

**Razão social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**Endereço eletrônico (e-mail) para contato:**

**Objeto:** Contratação de empresa para locação, incluindo assistência técnica, de relógios de ponto cartográficos, conforme especificações constantes no Anexo I do edital - Termo de Referência.

**Validade da proposta:** 90 (noventa) dias.

It.	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total 12 Meses
1	Locação de Relógio de Ponto Cartográfico, conforme especificações constantes no Anexo I do edital - Termo de Referência.	16	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE: ..... reais e ..... centavos.</b>					

**OBSERVAÇÕES:**

1. Aplicam-se ao objeto todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
2. Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, providenciaremos o cadastramento/atualização da empresa junto ao SUCAF, conforme descrito no item 17.7 do Edital.

(local/data)....., .....de .....de.....

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL C/ A INDICAÇÃO DO CARGO  
NA EMPRESA SE HOVER E CARIMBO CNPJ**



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**  
**Pregão Eletrônico nº 002/2020**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º

\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no pregão eletrônico 002/2020 da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte:

- 1) nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, que cumpre os requisitos habilitatórios e que concorda com todos os termos e exigências do Edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 4) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 5) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- 6) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 7) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU ou do Município de Belo Horizonte antes da abertura oficial das propostas; e
- 8) que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93;
- 9) de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: tributos; encargos sociais; obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como administração e lucro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão;
- 10) para os devidos fins, que os trabalhadores envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas nos artigos 42 e 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

**Art. 42 -** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais não poderão firmar contrato com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

**Art. 49-B -** Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações: Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º) I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político; II - condenação por crimes contra a



economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público. Parágrafo único – Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar à Contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

**11)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local/data)....., de de .

Nome da empresa licitante

Assinatura do responsável legal da empresa licitante com a indicação do cargo na empresa se houver.



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR**  
**123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO SLU/Nº /2020**

**PROCESSO Nº 01.005.820/20-96**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

**CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU**

**CONTRATADA: .....**

**VALOR GLOBAL: R\$..... (.....)**

A **Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU**, Autarquia Municipal criada pela Lei 2.220, de 27/08/73, com sede na Rua Tenente Garro n.º 118, 8º andar, Santa Efigênia, nesta Capital, neste ato representada por seu **Superintendente Genedempsey Bicalho Cruz**, presente também **Mário Luís Santos Vilela, Diretor Administrativo-Financeiro**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede na Rua ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., Inscrição Estadual ....., Inscrição no SUCAF nº ....., neste ato representada por seu ....., CPF sob o nº ....., CI ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº002/2020, processo administrativo nº. 01.005.820/20-96, e em conformidade Decretos Municipais nº 10.710/14, nº 11.245/03, nº 13.757/09, 12.436/06, nº 12.437/06, nº. 15.113/13, nº 16.361/16, nº 15.185/13, nº 16.769/17 e nº 16.720/17, das Leis Municipais 11.065/17, nº 10.534/12, e nº 10.936/16, e das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 8.078/90 e Leis Complementares nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para locação, incluindo assistência técnica, de relógios de ponto cartográficos, conforme descrições constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ..... (.....), conforme detalhamento de valores unitários constante do Cronograma Físico-Financeiro abaixo:

Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Anual	Demandas Mensais	
				1º ao 12º mês (12 Parcelas)	
				R\$	Percentual
Locação de Relógio de Ponto	16	R\$	R\$	R\$	8,3%

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da SLU de número: **2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339039.17.0300.100.**

**CLÁUSULA QUARTA: DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



4.1. Assinado o Contrato, a Contratada terá até 2 (dois) dias úteis para retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente contados da sua convocação.

4.2. Os relógios de ponto deverão ser instalados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão da ordem de serviço.

4.3. Os relógios de ponto deverão ser instalados, mediante agendamento, nos seguintes locais (uma unidade em cada):

- r) GELU Centro Sul, Av. dos Andradas, 1345 – Santa Efigênia;
- s) GELU Noroeste, Rua José Sebastião Daher, 1.340, Caiçara;
- t) GELU Oeste, Rua Conselheiro Pires Mota, 205 , Salgado Filho;
- u) GELU Barreiro, Rua Vicente de Azevedo, 301, Barreiro;
- v) GETRA, BR 040 Km 531, Jardim Filadélfia;
- w) DDFR, BR 040 Km 531, Jardim Filadélfia;
- x) GEMOD, BR 040 Km 531, Jardim Filadélfia;
- y) GELU Pampulha, Rua São José do Divino, 100, Santa Branca;
- z) Usina de REC. Pampulha, Rua Pastor Muryllo Cassete, 195, São Bernardo;
- aa) GELU Leste, Rua Luiz Cerqueira, 113, Pompéia;
- bb) GELU Norte, Rua Princesa Leopoldina, 485, Ipiranga;
- cc) GELU Nordeste, Rua Princesa Leopoldina, 485, Ipiranga;
- dd) GELU Venda Nova, Av. Liege, 10, Jardim Europa;
- ee) COP - Centro de Operação Prefeitura, Av. Eng. Carlos Goulart, 900, Buritis;
- ff) Sede, Rua Tenente Garro, 118, Santa Efigênia;
- gg) Unidade CTR MACAÚBAS - Rodovia MG 05, s/n – Km 8,1 – Bairro General Carneiro – Sabará/MG;
- hh) ou outro local determinado pela Contratante, dentro da região metropolitana do município de Belo Horizonte.

4.3.1. O agendamento para instalação dos relógios de ponto deverá ser feito através do telefone 3277-9314/3277-9461, na Gerência de Preparo de Pagamento e Encargos (GPPEN-SLU).

4.3.2. O prazo de instalação dos relógios de ponto admite prorrogação somente por motivos fundamentados, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos a critério da CONTRATANTE.

4.3.3. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento e incluir-se-á o do limite para instalação, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da Lei 8.666/93.

4.3.3.1. No caso de atraso na instalação dos relógios de ponto, a CONTRATADA ficará sujeita e obrigada a acatar o agendamento a ser estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízos à Administração Pública.

4.3.3.2. A aceitação do objeto entregue pela CONTRATADA será efetivada após ter sido examinada pela CONTRATANTE, e julgado em condições de uso, devendo a CONTRATADA, em qualquer época, obrigatoriamente, substituir os relógios de ponto instalados, desde que fique comprovada a existência de defeitos ou colocados em uso, não atenderem ao especificado, sujeitando-se, em caso contrário, às penalidades legais.

**4.3.3.3. A substituição deverá ser feita de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE.**

4.4. As especificações técnicas e funcionalidades mínimas dos relógios de ponto serão:

- 4.4.1. Impressão automática;
- 4.4.2. Digital;
- 4.4.3. Calendário perpétuo;
- 4.4.4. Opção de configuração do horário de verão;
- 4.4.5. Bateria 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 4.4.6. Menus de configuração e manutenção protegidos por senha;
- 4.4.7. Preservação das configurações, em caso de desligamento total do relógio;
- 4.4.8. Ajuste milimétrico da posição vertical e horizontal de cada espaço a ser impresso no cartão;
- 4.4.9. Tempo mínimo de funcionamento sem energia de 12 horas (funcionamento direto).

**CLÁUSULA QUINTA: DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O regime de execução é empreitada por preço global. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação do documento fiscal, devidamente conferido e atestado pela CONTRATANTE, após verificação do perfeito funcionamento dos relógios de ponto.

5.2. Deverão ser informados pela Contratada, no corpo da Nota Fiscal, o número do processo licitatório, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho e informações bancárias para fins de pagamento.

5.3. A nota fiscal/fatura será conferida, aceita e processada pela CONTRATANTE, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA e apresentadas as quitações relativas aos encargos previdenciários e sociais pertinentes;

5.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

5.5. O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativo-Financeira DRADF-SLU por meio do Departamento Financeiro – DFIN, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal/fatura devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.6. Por ocasião do pagamento será efetuada consulta ao SUCAF. Caso se ateste a irregularidade da situação junto às fazendas públicas poderá haver suspensão da execução do objeto até que se restabeleça a regularidade, sem prejuízo da aplicação de penas e a adoção de procedimentos visando à rescisão contratual, conforme súmula 65 da Controladoria Geral do Município de Belo Horizonte.

5.7. Para efeito ao contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei N° 8.666/93, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela Contratante serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento de prestação e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**



- 6.1. Ministrando treinamento adequado sempre que necessário para os operadores, sem qualquer ônus para SLU.
- 6.2. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- 6.3. Cumprir todas as exigências Legais bem como demais exigências necessárias constantes neste contrato.
- 6.4. Instalar os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas neste contrato.
- 6.5. Transportar os produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como seu descarregamento e instalação.
- 6.6. Permitir que a Contratante fiscalize, a qualquer tempo, a entrega e instalação dos relógios de ponto, ficando assegurado à Contratante, o direito de aceitá-lo ou não.
- 6.7. Acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da Contratante, corrigindo a entrega e instalação, sem ônus para a Contratante.
- 6.8. Entregar e ativar os equipamentos locados nos locais indicados pelo Contratante, no prazo estabelecido.
- 6.9. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 6.10. Encarregar-se dos serviços técnicos de manutenção e reparos, da substituição de peças que se fizerem necessários bem como de equipamentos, sem ônus para o Contratante.
- 6.11. Informar local e pessoa responsável pela prestação dos serviços de manutenção, devendo arcar com os custos de transporte dos equipamentos até sua assistência técnica caso o reparo não possa ser realizado em Belo Horizonte ou Grande BH.
- 6.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados com a execução do contrato, obrigando-se a corrigir todas as irregularidades apontadas quanto ao objeto contratado.
- 6.13. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 6.14. Substituir os relógios de ponto entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que fique comprovada a existência de defeitos com vícios ou recorrentes não corrigidos pela CONTRATADA ou colocado(s) em uso não atender(em) ao especificado, conforme o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
- 6.15. Instalar, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, os relógios juntamente com todos os itens acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos, mesmo que não constem do contrato.
- 6.16. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- 6.17. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, em cumprimento ao disposto nos Incisos XI e XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 6.18. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à entrega e instalação dos Relógios de Ponto.
- 6.19. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis.

6.20. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, tais como: encargos sociais previdenciários, tributos, seguros, frete e outros.

6.21. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto desta contratação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da Autarquia, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto desta contratação.

6.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de seus prepostos ou estranhos.

6.23. Não caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

6.24. Não ceder o objeto deste contrato.

6.25. Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

6.26. Responsabilizar-se, ao término do contrato, pela retirada dos relógios de ponto nos locais em que se encontrem instalados, sem ônus para a contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1. Franquear o acesso às instalações para a equipe da CONTRATADA responsável pela instalação dos relógios de ponto.

7.2. Providenciar adequação da rede elétrica para instalação dos equipamentos.

7.3. Emitir a Nota de Empenho.

7.4. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato.

7.5. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.

7.6. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados.

7.7. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do contrato.

7.8. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando-se as multas pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do fiscal o contrato, para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA.

7.9. Disponibilizar acesso e os meios necessários à execução dos serviços de assistência técnica, estritamente na forma em que estão especificados neste contrato.

7.10. Fornecer à CONTRATADA relação dos empregados da CONTRATANTE e respectivos setores credenciados a efetuarem chamados técnicos, acompanhar a execução dos serviços e atestar boletins de serviços executados.

7.11. Posteriormente à assinatura do contrato e, previamente, à entrega e instalação dos relógios de ponto, a CONTRATANTE deverá emitir Nota de Empenho.

7.12. Cumprir todas as exigências legais bem como demais exigências descritas neste contrato.



## **CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização deste Contrato obedecerá ao Decreto 15.185/2013, ocorrendo da seguinte forma:

8.1.1. A gestão deste contrato correrá por conta do Superintendente de Limpeza Urbana – SLU, Genedempsey Bicalho Cruz.

8.1.2. O responsável pela fiscalização do correto e integral cumprimento deste contrato será definido pelo Superintendente de Limpeza Urbana da CONTRATANTE, por meio de Portaria.

## **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

9.1.1. Havendo necessidade e interesse da Administração Pública, devidamente justificada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto no inciso IV, do art. 57, da Lei nº. 8.666/1993.

9.1.2. A prorrogação da vigência poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- e) prestação regular dos serviços;
- f) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- g) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a administração;
- h) concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

9.2. A prorrogação a que se refere o item será realizada mediante termo aditivo.

9.2.1. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

10.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura deste contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, conforme determina o art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e Súmulas nº 013 e 033 da Controladoria Geral do Município e deverá ainda ser complementada em caso de acréscimo de valor.

10.2. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU.

10.2.1. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – Agência 0093 – Operação 006 – Conta 00071121-3.

10.3. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

10.4. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução deste Contrato.

10.5. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.



10.6. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

10.7. A Superintendência de Limpeza Urbana poderá utilizar, total ou parcialmente, a garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste Contrato.

10.8. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contado da data em que for notificada.

10.8.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

10.9. A modalidade de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

10.10. Na carta fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES APLICÁVEIS**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 15.113/13:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multas, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega e instalação dos relógios, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar este contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;



e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sucaf, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo deste contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto deste contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto deste contrato;

h) tolerar, no cumprimento deste contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução deste contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando o infrator der causa à rescisão deste contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão deste contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

11.1.2.1. Se a recusa em assinar este contrato a que se refere o inciso II deste subitem for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

11.1.2.2. Os atos convocatórios e os contratos poderão prever outras hipóteses de multa, devidamente justificadas pelo Superintendente de Limpeza Urbana.

11.1.2.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.1.2.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

11.1.2.5. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

11.1.2.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

11.1.2.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o caput deste artigo serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.1.2.7. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:



I - se a multa aplicada superar o valor da garantia prestada, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.1.2.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total deste Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme o disposto no Decreto Municipal 15.113/13 combinado com o inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.5 Impedimento de participar de licitações e contratos, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do Decreto Municipal 15.113/2013 combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. As competências e os procedimentos para aplicação das sanções administrativas serão os previstos no Decreto nº 15.113/13, na Lei Federal nº 8.666/93 e nas normas internas da SLU.

11.3. As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem o contratado da plena execução do objeto deste contrato.

11.4. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento correspondente à fatura, se não houver recurso ou se o mesmo já estiver definitivamente denegado.

11.5. Além das penalidades elencadas nesta cláusula, também serão observadas as sanções administrativas previstas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

11.6. Aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto deste contrato, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da Contratante, ainda que tais reclamações sejam



resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução deste Contrato.

12.2. A Contratada não poderá ceder este contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

12.3. Não serão permitidas a subcontratação do objeto contratual no todo ou em parte, a cessão e a transferência de direitos e obrigações contratuais, tendo em vista sua natureza e singularidade, cabendo à contratada executar pessoalmente o objeto deste contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar.

12.4. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

12.5. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

12.6. A CONTRATADA ficará adstrita às penalidades constantes neste contrato até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do contrato, diante da legislação aplicável e normas instituídas neste contrato, independente do término da vigência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO DO OBJETO**

13.1. Este contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, desse, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, bem como observados os procedimentos do decreto nº 16.361/2016, atualizado, sob pena de incorrer em ilegalidade.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões no objeto contratual, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo, nos termos do §§1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. As supressões poderão exceder o limite acima referido, desde que resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE**

14.1. Este contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

15.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela SLU serão observadas as determinações que se seguem.

15.2. A SLU exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:



- 15.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 15.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 15.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 15.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 15.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 15.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
  - 15.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

15.3. A SLU rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

15.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

16.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

16.2. Este contrato poderá ser anulado nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

- 16.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do edital;
- 16.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 16.2.3. transferir ou ceder o objeto a terceiros, no todo ou em parte;
- 16.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do objeto, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;



- 16.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 16.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 16.2.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização da Contratante.
- 16.2.8 A anulação deste Contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
  - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III. Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.406/2002 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ANEXOS**

20.1. Integram este contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de                    de 2020.



Genedempsey Bicalho Cruz  
Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana  
**CONTRATANTE**

Mário Luís Santos Vilela  
Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**